

LEI Nº 725, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Antonio Guilherme Nunes, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8,069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 2º. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 dias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com as seguintes dotações:

02. Poder Executivo

08. Fundo Municipal de Assistência Social

00.

08. Assistência Social

243. Assistência à Criança e ao Adolescente

0008. Prosocial – Programa de Assistência Social

2093. Proteção Social Básica à Infância e ao Adolescente

3.3.90.30. Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 4º. Constitui recursos para abertura de Crédito Especial mencionado no artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação:

Ficha 216 – 02.07.00..08.122.0008.1051.4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 5º. Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 10 da Lei Municipal 278, de 04 de junho de 2003.

União de Minas/MG., 19 de setembro de 2013.

Antonio Guilherme Nunes

- Prefeito -